

DESPACHO DECISÓRIO

A

SRA. ROBERTA SERAFIM DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

ASSUNTO: DESPACHO DECISÓRIO QUANTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.08.01 - SGG, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DOS MÓDULOS OPERACIONAIS DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA contra os textos constantes ao texto do termo de referência da licitação realizada pela **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**, em tela.

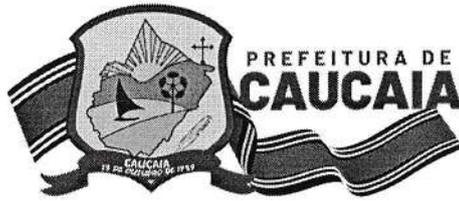
A impugnante afirma que falta o edital merece ser reformulado por supostamente não haver previsão quanto da valoração dos quantitativos relacionados a conversão, implantação e treinamento. Além disso, salienta que o prazo para migração e implantação do sistema deve ser aumentado, pois os 10 (dez) dias previstos no Termo de Referência restringem a competitividade do certame.

Em resposta à consulta formulada pela Agente de Contratação do Município de Caucaia, cabe salientar:

a) VALORAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

As irrisignações da impugnante residem no argumento de que: “o instrumento convocatório aqui sob questionamento, fora mencionado a locação dos sistemas, todavia, sem previsão quanto da valoração dos quantitativos relacionados a conversão, implantação e treinamento”.





**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



É possível verificar que os quantitativos totais da licitação perfazem em R\$ 485.700,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais) e ao observar a cláusula de execução dos serviços no Termo de Referência resta claro que o valor engloba todos os serviços ali propostos, tais como: Conversão de dados pré-existentes; Parametrizações e customizações necessárias às respostas de informações que o novo sistema proporcionará; Implantação assistida; Treinamento e certificação de usuários; Suporte Técnico; Cessão de Direito de Uso por Tempo Determinado dos Sistemas/Módulos.

Outrossim, o Setor de Compras do Departamento de Licitação, em observância às normas vigentes realizou pesquisa na seguinte ordem: 1) Portal Nacional de Contratações Públicas, - PNCP; 2) Portal de Licitações do Estado do Ceará; e 3) Sistema de Preços M2A Tecnologia, tendo obtido os valores já mencionados. Além disso, resta claro que as empresas, ao enviarem as propostas de preços, englobaram todos os serviços discriminados no Termo de Referência.

A legislação pertinente afirma que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Nesse sentido, cabe observar os valores de mercado enviado pelas licitantes, à fl. 40 do certame. Vejamos:

Francis

Procuredoria-Geral do Município

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1. OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DOS MODOS DE OPERACIONAIS DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

2. DADOS APRESENTADO PELAS EMPRESAS, VIA E-MAILS:

EMP.	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	EMAIL
1	SAS INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA	34.054.771/0001-40	par@sisinformatica.net
2	ITANGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	02.130.122/0001-28	itanagera@itanager.com.br
3	ARMANDO AMARO PRADO DA SILVA	14.748.245/0001-47	caucaia@armando.com

3. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E VALORES EM REAIS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO 1 - EMPRESA 1		PREÇO 2 - EMPRESA 2		PREÇO 3 - EMPRESA 3		MÉDIA TOTAL		
				VAL. UNIT.	VAL. TOTAL							
1	SISTEMA INFORMATIZADO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO	M21	12	R\$ 28.500,00	R\$ 342.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 28.166,67	R\$ 338.000,00	
2	SISTEMA INFORMATIZADO DE SOFTWARE DE RECURSOS HUMANOS	NDE	12	R\$ 10.600,00	R\$ 127.200,00	R\$ 11.125,00	R\$ 133.500,00	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00	R\$ 11.558,33	R\$ 138.600,00	
VALOR TOTAL:				R\$	469.200,00	R\$	473.500,00	R\$	564.000,00	R\$	487.900,00	
										VALOR MÉDIO GLOBAL:	R\$	414.700,00

Caucaia-CE, 20 de fevereiro de 2024.

CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que procedi a publicação do preço pelo aos fornecedores a sem Sistema Eletrônico de Custos de Preços e em anexo neste Mapa Comparativo de Preços, para fins de aquisição de bens de mercado.

Andréa Cavalcanti de Almeida Costa
Setor de Cobrança

Nesse sentido, não há do que se falar que o edital não contempla a valoração dos quantitativos relacionados a conversão, implantação e treinamento, sendo, portanto, a medida mais límpida de justiça aquela que não acolhe o pedido da impugnante para reformar o instrumento convocatório quanto a este quesito.

b) PRAZO PARA ENTREGA

Inicialmente, cabe demonstrar que Termo de Referência traz, em sua cláusula 3, o prazo para a conversão de dados pré-existentes. Vide:

01	Conversão de dados pré-existentes. Dados a serem disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Caucaia em arquivos magnéticos com os respectivos layouts ou relatórios impressos.	Até 10 (dez) dias após o final do prazo estabelecido para início da execução do serviço
----	---	---

No que concerne o pedido de aumento do prazo de conversão de dados pré-existentes, a Administração Pública deste Município entende que os 10 (dez) dias

preconizados no termo de refer ncia satisfazem a necessidade deste ente municipal, estender o prazo seria colocar em risco as atividades desempenhadas pelos  rg os da Administra o P blica Municipal.

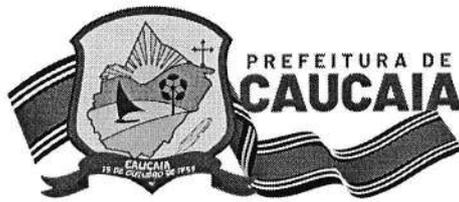
Outrossim, cabe mencionar que o supramencionado prazo est  dentro do padr o adotado por este Munic pio.   t tulo de compara o, o processo licitat rio n  2023.04.19.01, realizado pela Secretaria de Educa o estipulou 5 (cinco) dias para o prazo de execu o do servi o, sendo inferior ao estipulado neste processo licitat rio. Por essa raz o, extrapolar o prazo adotado no edital comprometeria a consecua o das atividades realizadas por esse Munic pio.

Regulamentando o art. 37 da Constitui o Federal, a lei 14.133/2021, a qual, em seu art. 5  estipula o objetivo das licita es p blicas, in *verbis*:

Art. 5  Na aplica o desta Lei, ser o observados os princ pios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da efici ncia, do interesse p blico, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transpar ncia, da efic cia, da segrega o de fun es, da motiva o, da vincula o ao edital, do julgamento objetivo, da seguran a jur dica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustent vel, assim como as disposi es do Decreto-Lei n  4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdu o  s Normas do Direito Brasileiro).

Nota-se que ao prestigiar os princ pios da moralidade, legalidade, igualdade e efici ncia, o legislador constitucional origin rio teve como destinat ria a prote o do interesse p blico, j  que todas as contrata es realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condi es de pre o, qualidade e efici ncia.

  luz dos princ pios constitucionais que regem a Administra o P blica, al m do direito positivado por meio da Lei 14.133/2021, n o resta qualquer d vida de que a Pessoa Jur dica de Direito P blico dever  prestigiar legalidade, moralidade, efici ncia e isonomia a todos os certames licitat rios em busca da contrata o mais vantajosa ao interesse p blico.



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de conversão de dados pré-existentes em 10 dias não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

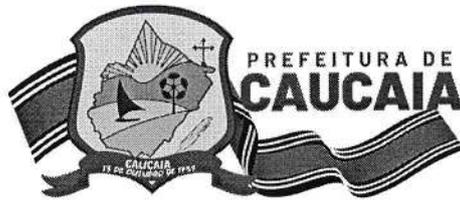
Todavia, não é objetivo desta Administração Municipal embaraçar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência. E por essa razão, **urge informar que o prazo inicial de 10 (dez) dias úteis PODERÁ SER DILATADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PODENDO TAL FATO OCORRER APÓS A EFETIVA CONTRATAÇÃO, a ser analisado por pedido da empresa contatada devidamente fundamentado nas circunstâncias de fato e autorizado pela autoridade competente.**

Por isto posto, verifico que os prazos e valores não devem ser retificado, permanecendo o texto original, considerando as razões fartamente expostas e em respeito a melhor jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos princípios basilares do processo licitatório.

CAUCAIA-CE, 06 DE MAIO DE 2024.


SRA. VÂNIA ANGELO MOREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO

**Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará**



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



FEITO: IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA.
RECORRIDO: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 2024.04.08.01 - SGG
OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DOS MÓDULOS OPERACIONAIS DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.

01. PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA contra os textos constantes do edital da licitação realizado pela SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, em tela.

As petições foram protocolizadas via e-mail, conforme previsão constante do item 17.1 do edital. A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação, nos termos do item 17 e seguintes do ato convocatório:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.


Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que a impugnante apresentou a presente impugnação no dia 02 de maio de 2024. Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia 08 de maio de 2024 às 09h30min, a licitante cumpriu com o disposto no o artigo 164 da lei 14.133/2021 e com a disposição contida no item 17.1 do edital, atendendo ao prazo de três dias úteis anteriores à data para recebimento da Proposta de Preços, conforme previsão:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

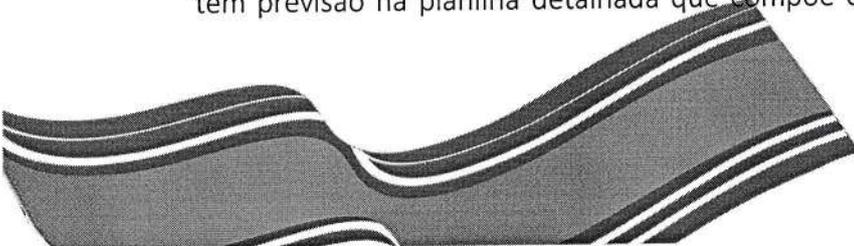
Adentramos aos fatos.

02. DOS FATOS

Inicialmente, cumpre ressaltar que o objeto do processo licitatório se trata de: “LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DOS MÓDULOS OPERACIONAIS DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE”.

A impugnante PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA afirma que o edital merece ser retificado, considerando que não há previsão quanto a valoração dos quantitativos relacionados a conversão, implantação e treinamento do sistema.

A empresa aduz que: “o edital in casu exige a instalação de uma solução tecnológica, mas não informa todos os custos inerentes ao serviço licitado, bem como não tem previsão na planilha detalhada que compõe o edital”. Demonstra, ainda, o texto do




**Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará**

artigo 23 da lei 14.133/2021 e salienta que não foi obedecido pela Administração Pública.

Vide:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ademais, a PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA resta inconformada com o prazo para migração e implantação do referido sistema. Segundo a impugnante:

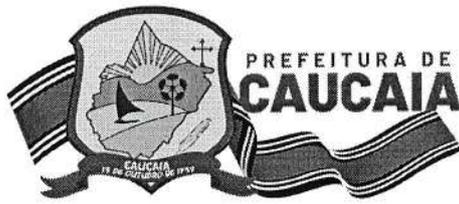
“o edital impugnado visa a migração dos dados contidos na plataforma atualmente usada para o software fornecido pelo futuro vencedor do pregão. [...] Assim, torna-se praticamente impossível para as empresas que não são licenciadas dos módulos já em operação na Prefeitura Municipal de Caucaia, a migração de dados de todo o arquivo já existente nas bases da Folha e de Recursos Humanos em apenas 10 dias, sendo clara a restrição à competitividade e do direcionamento do edital à atual contratada”.

Pelo exposto, pugna pela fixação de um prazo de 90 (sessenta) dias para conversão, havendo a possibilidade de prorrogação, bem como a previsão de valores relacionados a migração, implantação e treinamento.

Estes são os fatos. Passamos a análise de mérito.

03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Compulsando os autos, em suma, verifica-se que a irresignação da impugnante diz respeito unicamente quanto a valoração dos quantitativos e prazo para a conversão de dados pré-existentes.



PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Gestão e Governo



Considerando que tais disciplinamentos estão postulados no arcabouço basilar do termo de referência, cuja incumbência neste pesar concentra-se exclusivamente na esfera de competência da autoridade competente do processo, deste modo, esta Agente encaminhou as presentes irresignações para conhecimento e manifestação da Secretaria de Gestão e Governo deste Município, a qual proclamou a seguinte resposta, via despacho, datado de 06 de maio de 2024:

SEGUE TEXTO IPSIS LITTERIS:

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, em tela.

A impugnante afirma que falta o edital merece ser reformulado por supostamente não haver previsão quanto da valoração dos quantitativos relacionados a conversão, implantação e treinamento. Além disso, salienta que o prazo para migração e implantação do sistema deve ser aumentado, pois os 10 (dez) dias previstos no Termo de Referência restringem a competitividade do certame.

Em resposta à consulta formulada pela Agente de Contratação do Município de Caucaia, cabe salientar:

a) VALORAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

As irresignações da impugnante residem no argumento de que: "o instrumento convocatório aqui sob questionamento, fora mencionado a locação dos sistemas, todavia, sem previsão quanto da valoração dos quantitativos relacionados a conversão, implantação e treinamento".


Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará



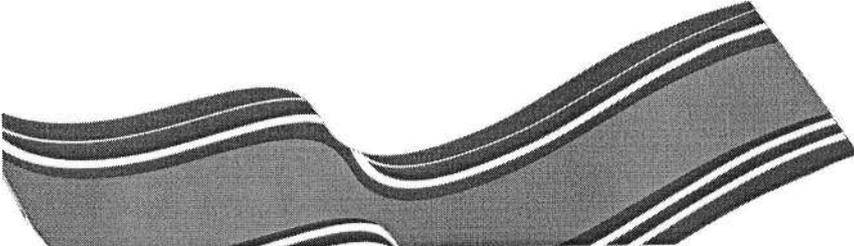
**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



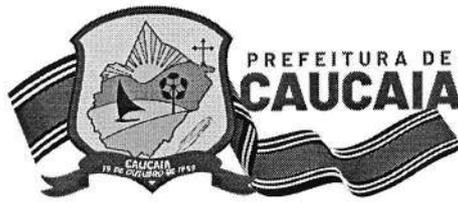
É possível verificar que os quantitativos totais da licitação perfazem em R\$ 485.700,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais) e ao observar a cláusula de execução dos serviços no Termo de Referência resta claro que o valor engloba todos os serviços ali propostos, tais como: Conversão de dados pré-existentes; Parametrizações e customizações necessárias às respostas de informações que o novo sistema proporcionará; Implantação assistida; Treinamento e certificação de usuários; Suporte Técnico; Cessão de Direito de Uso por Tempo Determinado dos Sistemas/Módulos.

Outrossim, o Setor de Compras do Departamento de Licitação, em observância às normas vigentes realizou pesquisa na seguinte ordem: 1) Portal Nacional de Contratações Públicas, - PNCP; 2) Portal de Licitações do Estado do Ceará; e 3) Sistema de Preços M2A Tecnologia, tendo obtido os valores já mencionados. Além disso, resta claro que as empresas, ao enviarem as propostas de preços, englobaram todos os serviços discriminados no Termo de Referência.

A legislação pertinente afirma que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Nesse sentido, cabe observar os valores de mercado enviado pelas licitantes, à fl. 40 do certame. Vejamos:




**Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará**



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



ente municipal, estender o prazo seria colocar em risco as atividades desempenhadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Outrossim, cabe mencionar que o supramencionado prazo está dentro do padrão adotado por este Município. À título de comparação, o processo licitatório nº 2023.04.19.01, realizado pela Secretaria de Educação estipulou 5 (cinco) dias para o prazo de execução do serviço, sendo inferior ao estipulado neste processo licitatório. Por essa razão, extrapolar o prazo adotado no edital comprometeria a consecução das atividades realizadas por esse Município.

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, a lei 14.133/2021, a qual, em seu art. 5º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

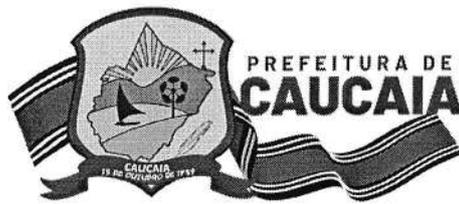
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado por meio da Lei 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de conversão de dados pré-existentes em 10 dias não ofende veementemente o


**Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará**



Secretaria Municipal de
Gestão e Governo



disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é objetivo desta Administração Municipal embaraçar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência. E por essa razão, urge informar que o prazo inicial de 10 (dez) dias úteis PODERÁ SER DILATADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PODENDO TAL FATO OCORRER APÓS A EFETIVA CONTRATAÇÃO, a ser analisado por pedido da empresa contatada devidamente fundamentado nas circunstâncias de fato e autorizado pela autoridade competente.

Por isto posto, verifico que os prazos e valores não devem ser retificado, permanecendo o texto original, considerando as razões fartamente expostas e em respeito a melhor jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos princípios basilares do processo licitatório.

04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, mencionado no termo decisório, CONHEÇO da presente Impugnação realizada pela empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao passo que o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 2024.04.08.01 não será alterado, por determinação da autoridade competente.

É como decido.

CAUCAIA/CE, 07 DE MAIO DE 2024.


ROBERTA SERAFIM DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará